

REGULAMENTO

DA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES DO AMIAL

DA ORDEM DOS FRADES MENORES CAPUCHINHOS

PREÂMBULO

A Residência de Estudantes do Amial da Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, doravante designada Residência de Estudantes do Amial ou REA, visa proporcionar alojamento, durante o período em que decorrem as atividades letivas. O seu funcionamento obedece a normas e princípios que garantam o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do indivíduo, assim como a garantia de um ambiente agradável e de saudável convivência, tolerância e respeito mútuo.

Cada residente deve pautar-se por um comportamento que reflita uma cidadania responsável, promovendo o seu desenvolvimento enquanto estudante.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e princípios a que obedece o funcionamento da REA.

Artigo 2

Objetivo

1. A REA destina-se a alojar estudantes universitários do sexo masculino, que necessitem de alojamento para prosseguir os seus estudos e que, pela distância ou dificuldade de transporte, não possam residir com o agregado familiar durante o ano letivo. São ainda considerados para efeitos de benefício de alojamento outros estudantes em mobilidade.
2. A REA deve possibilitar acolhimento a todos os residentes de modo a dinamizar as diferentes culturas e experiências.

Artigo 3

Organização

A organização da REA é assegurada pela Direção da REA.

Artigo 4

Candidatura

1. A utilização da REA depende de candidatura a apresentar nos termos e prazos fixados anualmente pela Direção da REA que divulgará no website da mesma: www.capuchinhos.org/rea.
2. O alojamento é válido por um ano letivo, sendo que os estudantes só poderão ser alojados desde a semana anterior ao início do ano letivo, até ao seu termo.
3. Poderão existir outras candidaturas a alojamento durante o ano letivo, mediante requerimento apresentado à Direção da REA.

Artigo 5

Critérios de Admissão

1. São condições de admissibilidade à REA, as seguintes:
 - a. Ser estudante deslocado;
 - b. Ser do sexo masculino
 - c. Ter idade mínima de 17 anos;
 - d. Poderão ser consideradas outras situações, desde que devidamente fundamentadas e apreciadas, pela Direção da Residência.

Artigo 6

Alojamento

1. Aos residentes, o alojamento é garantido até ao final do ano letivo em que foram admitidos.
2. No acto de admissão, cada residente, receberá o seguinte:

- a. O presente regulamento;
 - b. O regulamento interno da REA;
 - c. As chaves do Quarto e da Residência, que são de natureza pessoal e intransmissível, que serão devolvidas na data de saída.
3. Na data de entrada, saída da REA ou quando ocorra alguma mudança de quarto, o residente tem obrigatoriamente que estar presente na verificação do estado de conservação do quarto. Esta verificação será efetuada no primeiro e último dia de permanência na REA, pelo que a saída do quarto deve ocorrer no horário de expediente.
 4. O residente pode solicitar em qualquer altura do ano a mudança de quarto, tendo para o efeito que expor as razões na origem do pedido. O pedido será avaliado, pela Direção da REA, que decidirá, também, com base na disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO II ALOJAMENTO

Artigo 7 Funcionamento

1. Sem prejuízo de situações especiais, devidamente apreciadas pela Direção da REA o primeiro dia da entrada, bem como a saída definida da REA deverá ser efetuado de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, a fim de possibilitar um acompanhamento adequado ao estudante, por parte da Direção da REA.
2. A Direção da REA não é responsável pelos estragos, perdas ou roubos de objetos pertencentes aos residentes.
3. Na sequência da legislação vigente (Lei nº 37/2007 de 14 de Agosto) é proibido fumar na REA, excetuando-se os espaços ao ar livre, de acordo com a legislação em vigor.
4. Não é permitida a confeção de alimentos, lavagem ou tratamento de roupas no quarto ou em qualquer outro espaço que não seja designado para o efeito.
5. Não são permitidos animais de estimação na Residência.
6. No caso de se verificarem danos e não seja apurada responsabilidade individual, consideram-se todos os estudantes ocupantes do quarto ou piso, responsáveis solidariamente pelos estragos ou danos verificados.
7. Quando ocorra o extravio de parte ou todas as chaves atribuídas, será imputado ao estudante o custo da execução da(s) mesma(s).
8. Em caso de manifesta violação das regras de higiene, segurança, ou outras situações de perigo ou risco ao ambiente de estudo e de convivência em comunidade, será imediata a intervenção da Direção da REA.

Artigo 8 Pagamento do Alojamento

1. As mensalidades a pagar pelos residentes serão fixadas anualmente.
2. A Água, Eletricidade e Gás Natural deverão ser pagas pelos residentes, sendo para o efeito dividido e cobrado mensalmente de forma igualitária entre todos os residentes.
3. Sem prejuízo de situações especiais, devidamente apreciadas pela Direção da REA, se os estudantes permanecerem na REA por um período igual ou inferior a 15 dias, considera-se metade do custo mensal. Se permanecer por mais de 15 dias, considera-se o custo mensal.
4. O prazo de pagamento do alojamento dos residentes, deverá ser efetuado até ao dia 8 de cada mês junto da Direção ou através de outros meios definidos pela Direção.
5. Na falta de pagamento dentro do prazo estipulado, será aplicada uma multa de 5.00€ (cinco euros) por cada dia útil de atraso.
6. A caução ser-lhe-á restituída no todo ou em parte, no acto de abandono da Residência, após verificados os pressupostos mencionados no nº2 do Artigo 4º.
7. O não levantamento da caução, ao fim de 60 dias do abandono da REA implicará que as verbas não reclamadas transitem como receita própria para a Direção.

Artigo 9 Acesso à residência

Os residentes têm acesso livre à residência a qualquer hora, devendo manter a porta sempre trancada, assegurando, assim, as condições de segurança da REA e respetivas infraestruturas.

Artigo 10
Visitas dos Residentes

1. É interdita a entrada de visitas na Residência sem prévia autorização da Direção.

Artigo 11
Silêncio e horário de descanso

1. A partir das 22 horas deve fazer-se silêncio em toda a Residência, tanto nas áreas comuns como nos quartos, respeitando o período de descanso dos residentes.
2. Nas restantes horas do dia os residentes não devem ultrapassar níveis de ruído que impeçam um bom ambiente de estudo e descanso.

Artigo 12
Limpeza e higiene

1. A limpeza e higiene das áreas comuns e das instalações sanitárias comuns da REA são asseguradas por funcionários com a frequência adequada. No entanto, os próprios estudantes deverão zelar por manter os espaços limpos e arrumados para o bom uso de todos.
2. A limpeza e higiene dos quartos é da responsabilidade do estudante aí residente.
3. É da responsabilidade do estudante providenciar a almofada, roupa de cama, cobertores e atoalhados, bem como a lavagem dos mesmos.
4. A REA não se responsabiliza pela lavagem de qualquer roupa.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Artigo 13
Direitos dos Residentes

Reconhecem-se como direitos dos residentes:

1. O direito a ser informados dos acordos e disposições que se relacionem com a REA;
2. O respeito pela integridade da sua pessoa e dos seus bens materiais;
3. O pleno usufruto de todos os espaços e equipamentos postos à sua disposição;
4. O apelo à Direção da REA para a resolução de qualquer problema;
5. O direito à privacidade;
6. Qualquer outro direito que derive deste regulamento e das demais normas reguladoras do funcionamento da REA.

Artigo 14
Deveres dos Residentes

Reconhecem-se como deveres dos residentes:

1. Conhecer e respeitar o presente regulamento e o regulamento interno da REA;
2. Residir no quarto que lhe foi atribuído;
3. Cuidar do material que tem à sua disposição e manter as condições de habitabilidade do seu quarto;
4. Zelar pela conservação e limpeza do equipamento existente e dos espaços à sua responsabilidade;
5. Respeitar o período de descanso, tanto na REA como nas imediações;
6. Manter uma conduta pessoal que favoreça a convivência e o respeito entre os residentes e os funcionários;
7. Promover a redução dos consumos energéticos e outros, de forma a apoiar a sustentabilidade da REA;
8. Comunicar à Direção da REA qualquer anomalia que se verifique no funcionamento da REA;
9. Qualquer outro dever que derive deste regulamento e das demais normas reguladoras do funcionamento da REA.

CAPÍTULO IV FALTAS E SANÇÕES

Artigo 15 Situações de Incumprimento

São consideradas faltas, as seguintes:

1. Ceder a chave do quarto da REA;
2. Manter no quarto objetos ou utensílios pertencentes às áreas comuns, sem a respetiva autorização da Direção;
3. Manter no quarto ou nas áreas comuns equipamentos cuja utilização possa ser considerada perigosa (inclusive aquecedores a gás);
4. Não zelar pela conservação da residência, provocando estragos na mesma;
5. Alojamento no seu quarto pessoas não residentes;
6. Facilitar o acesso e/ou permanência de animais na Residência;
7. O consumo de estupefacientes;
8. O consumo excessivo de álcool, de que resulte a alteração do comportamento individual e perturbação da vida normal dos residentes;
9. Não respeitar as normas deste regulamento.

Artigo 16 Sanções

O não cumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento implica as seguintes sanções, em função da sua gravidade:

1. Advertência oral;
2. Advertência escrita;
3. Suspensão do direito ao alojamento nesse ano letivo;
4. Perda do direito ao alojamento durante todo o ano letivo.

Artigo 17 Perda do direito ao alojamento

1. As sanções previstas do número 3 e 4 do artigo anterior também se aplica nas seguintes situações:
 - a. A omissão de dados ou prestação de falsas declarações aquando da candidatura;
 - b. O não pagamento da mensalidade de alojamento;
 - c. A não utilização da residência por período superior a 15 dias consecutivos, excetuando o período de férias letivas, salvo por razões apresentadas antecipadamente à Direção da REA e por esta aceite;
 - d. A aplicação de 'Praxe' na residência ou em áreas a ela pertencentes;
 - e. Prática de quaisquer atos cuja gravidade torne impossível a continuação da situação de residente.
2. Às sanções executadas, cabe recurso no prazo máximo de 5 dias úteis da sua comunicação.

Artigo 18 Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado pela Direção da REA, entrando em vigor em Setembro de 2025.